
A PROBLEMÁTICA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR EM ANGOLA: SUA CENTRALIDADE NO DISCURSO POLÍTICO E NA ÉTICA DA EQUIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*Lando Emanuel Ludi Pedro**

RESUMO

A 5 de dezembro de 2018, o Conselho de Ministros aprovou o novo regime de acesso ao Ensino Superior. O novo regime de acesso estabelece que os estudantes que concluíram o II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente têm acesso ao ensino superior mediante aprovação no exame de acesso organizado para este fim. O objetivo deste artigo é analisar as políticas de acesso e, dessa forma, compreender como os candidatos a cursos de formação de professores se enquadram nas políticas de acesso. A pesquisa bibliográfica e documental se concentra na análise das normas legais, discursos e outras medidas de políticas para compreender como é assegurado o princípio da universalidade, descrito no artigo 9.º da LBSEE e no artigo 22 da Constituição da República, que assegura a igualdade de direitos para todos os cidadãos no “acesso, na frequência e no sucesso escolar”, bem como a obrigação das IES de garantir a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a equidade. Em suma, os principais problemas que têm sido enfrentados pelos candidatos ao Ensino Superior consubstanciam-se ao número limitado de vagas autorizadas anualmente por instituições Públicas e Privadas, o que tem acentuado as desigualdades sociais e de oportunidade de acesso para os diferentes grupos sob os prismas económico, geográfico e social.

Palavras-chave: acesso ao ensino superior; direito à educação; ética da equidade; Estado Democrático de Direito.

* Doutor em Educação e especialista em Teoria e Desenvolvimento Curricular pelo Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. Presidente do Instituto Superior Universitário Nimi Ya Lukeni, Zaire. Professor Auxiliar e Docente no Instituto Superior de Ciências da Educação de Luanda (ISCED) de Cabinda. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2238-8387>. Correio eletrónico: presidente@inspunyl.co.ao; bennuwinner@gmail.com.

**THE PROBLEM OF ACCESS TO HIGHER EDUCATION IN ANGOLA:
ITS CENTRALITY IN POLITICAL DISCOURSE AND THE ETHICS OF EQUITY IN
THE DEMOCRATIC RULE OF LAW**

ABSTRACT

On December 5th, 2018, the Council of Ministers approved the new regime for access to Higher Education. The new access regime establishes that students who have completed the II Cycle of Secondary Education or equivalent have access to higher education by passing the access exam organized for this purpose. The aim of this article is to analyse access policies and, in this way, to understand how candidates for teacher training courses fit into access policies. The bibliographic and documentary research focuses on the analysis of legal norms, discourses and other policy measures to understand how the principle of universality, described in articles 9 of the LBSEE and in article 22 of the Constitution of the Republic, which ensures equal rights for all citizens in "access, attendance and school success", is ensured. As well as the obligation of HEIs to ensure social inclusion, equal opportunities and equity. In short, the main problems that have been faced by candidates for Higher Education are the limited number of vacancies authorized annually by Public and Private Institutions, which has accentuated social inequalities and opportunities of access for different groups from an economic, geographical and social perspective.

Keywords: *access to higher education; right to education; ethics of equity; democratic rule of law.*

**EL PROBLEMA DEL ACCESO A LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN ANGOLA:
SU CENTRALIDAD EN EL DISCURSO POLÍTICO Y LA ÉTICA DE LA EQUIDAD EN
EL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO**

RESUMEN

El 5 de diciembre de 2018, el Consejo de Ministros aprobó el nuevo régimen de acceso a la Educación Superior. El nuevo régimen de acceso establece que los estudiantes que hayan

finalizado el II Ciclo de Educación Secundaria o equivalente podrán acceder a la educación superior mediante la superación de la prueba de acceso organizada al efecto. El objetivo de este artículo es analizar las políticas de acceso y, de este modo, entender cómo encajan los candidatos a los cursos de formación docente en las políticas de acceso. La investigación bibliográfica y documental se centra en el análisis de normas jurídicas, discursos y otras medidas de política para comprender cómo se garantiza el principio de universalidad, descrito en los artículos 9 de la LBSEE y en el artículo 22 de la Constitución de la República, que garantiza la igualdad de derechos de todos los ciudadanos en "el acceso, la asistencia y el éxito escolar", así como la obligación de las IES de garantizar la inclusión social, la igualdad de oportunidades y la equidad. En síntesis, los principales problemas que han enfrentado los candidatos a la Educación Superior son el limitado número de vacantes autorizadas anualmente por instituciones públicas y privadas, lo que ha acentuado las desigualdades sociales y las oportunidades de acceso de diferentes grupos desde una perspectiva económica, geográfica y social.

Palabras clave: *acceso a la educación superior; derecho a la educación; ética de la equidad; estado democrático de derecho.*

3

1 INTRODUÇÃO

“Quare siletis juristae in munere vestro? (Por que estão em silêncio, juristas, diante do que lhes diz concerne?)”

(Candidatos à angústia)

A atual política de acesso ao ensino superior em Angola é um dilema a ser enfrentado pelos alunos que concluíram o II Ciclo do Ensino Secundário nos distintos cursos, bem como para os seus encarregados de educação, uma vez que a conclusão do ensino superior tende a assegurar um bom emprego e consequentemente garantir bons salários. Apesar de o Estado angolano ter delineado políticas públicas e medidas de mitigação do problema de acesso e de formação contínua no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN, 2018-2022), concretamente no Eixo I, referente ao Desenvolvimento Humano e Bem-Estar, o Estado assume “[...] promover o desenvolvimento humano e educacional do povo angolano, com base numa educação e aprendizagem ao longo da vida para todos e cada um dos angolanos”. Ora, para a

concretização deste objetivo global foram definidos vários objetivos específicos, dos quais destacamos os seguintes: a) criar um sistema educativo equitativo e orientado para a criação de igualdade de oportunidades de acesso à educação e formação; b) assegurar a formação de recursos humanos qualificados e altamente qualificados, necessários ao desenvolvimento da economia, inovação e conhecimento, melhorando substancialmente a formação média e superior e a formação avançada; c) formar professores com perfil adaptado a novos currículos e métodos de ensino e aprendizagem, para que sejam verdadeiramente profissionais do ensino.

Portanto, no quadro do PDN (2018-2022), o Estado angolano definiu as seguintes prioridades de intervenção para políticas de Educação e Ensino Superior:

[...] adequar a rede de oferta de formação inicial de professores às atuais e futuras necessidades de docentes devidamente qualificados na educação pré-escolar, no Ensino Primário e em cada disciplina do I e II ciclos do Ensino Secundário (geral, técnico-profissional e pedagógico).

Quanto ao Ensino Superior, o Estado propunha melhorar a rede de instituições do ES, aumentar os cursos e os graduados, aumentar a oferta de pós-graduações e melhorar a qualidade do ensino ministrado com reforço da qualificação de mestres e doutores.

Portanto, como investigador, trata-se, com efeito, de aplicar as políticas de desenvolvimento humano no contexto de um projeto político mais pragmatista, o que nos obriga a considerar as projeções das políticas educativas não mais como formas, mas como função; não necessitamos, pois, questionar mais o que é a política, mas sim o que ela faz. Assim, há uma necessidade de estabelecer uma linha ou um conjunto de estratégias que sejam mais realistas e exequíveis para os alunos que concluíram o II Ciclo do Ensino Secundário e para professores do ensino primário que pretendem ingressar nos cursos de formação no ensino superior pedagógico e demais cursos do ES, em vez de apresentarmos medidas de políticas de acesso que estão provavelmente fora do alcance da maioria dos candidatos.

Nos últimos 10 anos, Pedro (2023), diante da ambiguidade e ausência de uma política de acesso aos cursos de formação de professores em instituições pedagógicas, ora sobram vagas, ora sobram os candidatos, e, por esta razão, fecham-se cursos face à escassez de candidatos com requisitos exigidos por lei.

De acordo com Pedro (2023) e Gomes e Pedro (2023), há inúmeros estudantes a frequentarem cursos em áreas para as quais não são, ou não se sentem, vocacionados, ou das

quais não tirarão qualquer proveito em termos profissionais. O que, nas palavras de Ruivo (2008), significa um grave desvio do investimento e um incompreensível desperdício de formação. Diante da necessidade, é evidente o contorno da lei de vagas, como escreve Tomas de Aquino na *Summa theologica*, justamente em relação ao poder do príncipe de dispensar da lei (*Prima secundae, q. 96, art. 6: utrum ei qui subditur legi, liceat praeter verba legis agere*): “se a observância à letra da lei não implica um perigo imediato, a que seja preciso dar remédio, não é qualquer homem quem tem o poder de interpretar que coisa é útil ou nociva à cidade”.

Assim sendo, é nossa perspectiva analisar as políticas de acesso e, assim, compreender como tem sido o enquadramento das políticas de acesso dos candidatos aos cursos de formação de professores no Ensino Superior angolano, considerando o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, definindo as regras sobre a sua organização e funcionamento, os princípios orientadores e a relação de superintendência e de fiscalização do Estado; Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente e Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e de Professores do Ensino Secundário. Recorrendo à pesquisa bibliográfica (Alves, 2022; Atanásio, 2022; Bourdieu, 2007, 2014; Costa, 2018; Pedro, 2023; Sandel, 2022; Tavares, 2015; Unesco, 2016, 2022; Vieira, 2022) e documental, centramos a nossa análise, substancialmente, na análise dos normativos legais, discursos e outras medidas de políticas, de modo a compreender como é assegurado o princípio da universalidade descrito no artigo 9.º da LBSEE, consagrado no artigo 22 da Constituição da República, que prescreve a igualdade de direitos de todos os cidadãos no “acesso, na frequência e no sucesso escolar” e na obrigação das IES de assegurar também a inclusão social, a igualdade de oportunidade e a equidade.

5

2 ENQUADRAMENTO

2.1 A problemática do acesso ao ensino superior em Angola

O Estado angolano estabeleceu princípios no sistema educativo que visam melhor organizar as bases necessárias à educação e formação dos seus cidadãos, como elementos fundamentais para assegurar a estabilidade das comunidades, considerando tal propósito como condição essencial para a construção do bem-estar da nação angolana. Por outras

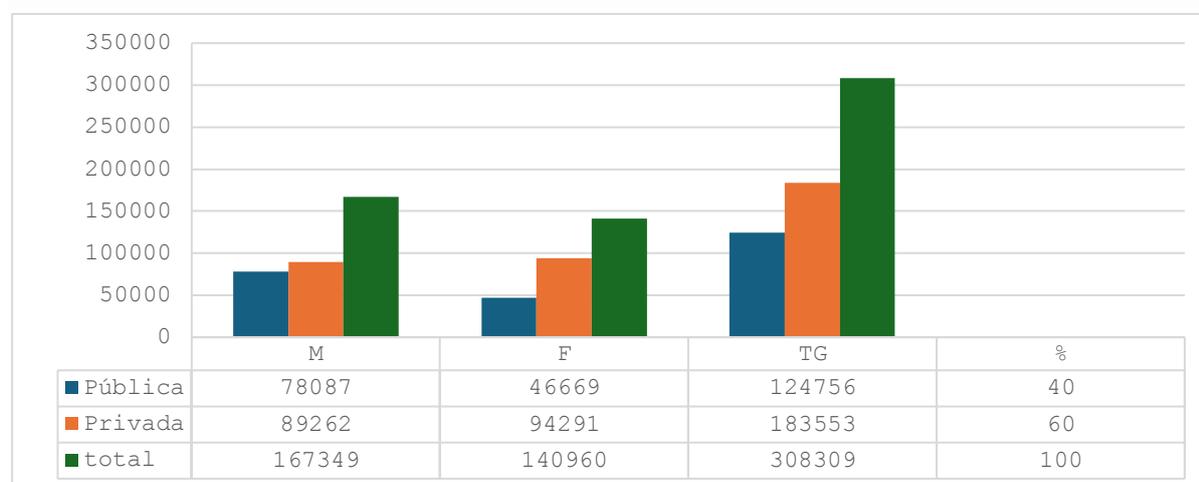
palavras, a massificação das escolas e o acesso ao ensino superior estão implicitamente ligados à formação de professores. Portanto, o corpo docente é visto, nessa perspectiva, como um "[...] elo central nos processos de desenvolvimento do sistema de educação e ensino [...]" (Costa, 2016), bem como elemento essencial a considerar na elaboração e implementação das políticas educacionais declaradas e na consideração dos efeitos dessa política através das grandes categorias de indicadores ou de políticas educacionais efetivas.

No período 2018-2021, houve um crescimento significativo em termos de número de instituições, cursos de graduação e pós-graduação, professores, alunos matriculados, bolsistas, finalistas e infraestruturas de extensão e investigação científica. O Relatório de Consulta Nacional (2022) aponta que, em Angola, até 2021, as Instituições de Ensino Superior ministraram um total de 1.905 cursos, sendo os cursos de Psicologia, Direito e Enfermagem as três áreas com maior número de cursos existentes, destacando-se o aumento do número de diplomados de 20.027 em 2017 para 50.962 estudantes em 2021.

Por outro lado, no que diz respeito à igualdade de género ao nível da licenciatura, os dados do Relatório da Consulta Nacional (2022) permitem verificar que atualmente há um aumento do número de mulheres face aos anos anteriores, constituindo as mulheres cerca de 46% do corpo estudantil. Embora existam algumas diferenças entre a participação das mulheres no ensino público e privado, em termos de área de formação, os cursos de Ciências Sociais, Administração e Direito são aqueles onde há maior paridade. Por outro lado, na área da saúde e bem-estar, as mulheres são maioritárias (70,5%) e é na área da engenharia onde estão menos representadas (21,4%).

6

Gráfico 1 – Estudantes matriculados por instituições de ES, natureza e sexo



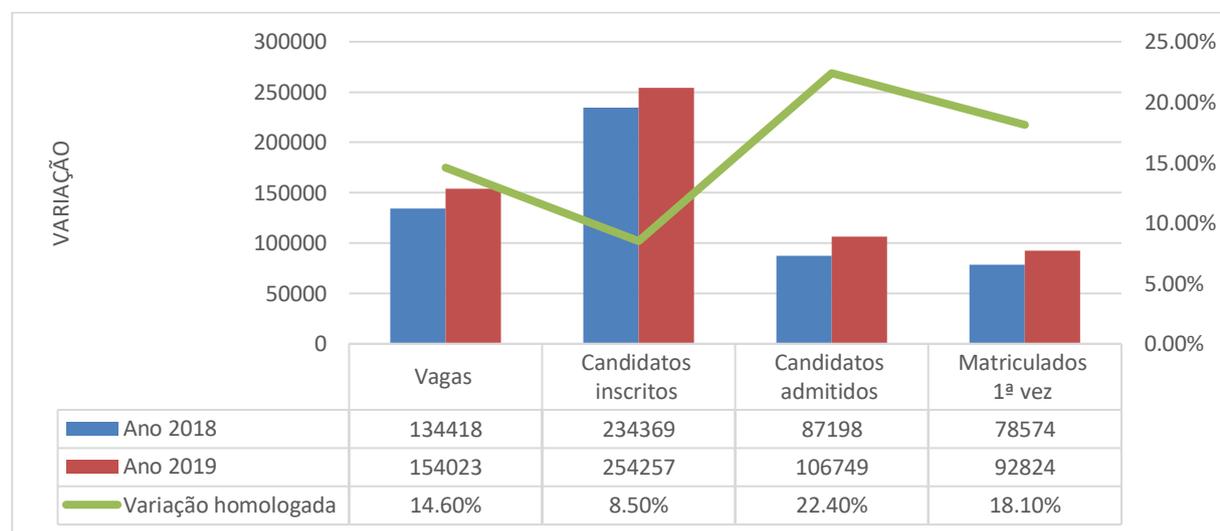
Fonte: Angola (2022b).

O Anuário Estatístico MESCTI 2019 (Angola 2019b) apresenta uma visão geral das informações coletadas nas IES entre novembro de 2018 e maio de 2019 com base em dados sobre graduação, pós-graduação, acesso, matrícula inicial e recursos humanos. Este ano, o subsistema de ensino superior contava com 85 IES, das quais 1 (uma) era uma academia pública. Havia também cinco outras faculdades, sessenta e uma (61) instituições de ensino superior e 18 (dezoito) outras faculdades. O Boletim Estatístico refere que todas as métricas que incidem sobre o processo académico das IES registaram um aumento significativo este ano. Como resultado, foram disponibilizadas 154.023 vagas, das quais 27.835 vagas, ou 18,1%, no ensino superior público, e 126.186 vagas, correspondentes a 81,9%, foram disponibilizadas por IES privadas, com um aumento de 14,6% face a 2018.

No que diz respeito aos candidatos que se inscreveram, registaram-se 254.754 candidatos, o que representa um aumento de quase 8,5% face a 2018. O Gráfico 2 detalha o processo de seleção, levando em consideração as vagas abertas, os candidatos que se inscreveram, os candidatos que foram aceitos e os que se inscreveram pela primeira vez.

7

Gráfico 2 – Selecção de novos estudantes por vagas, inscritos, admitidos e matriculados 1.ª vez

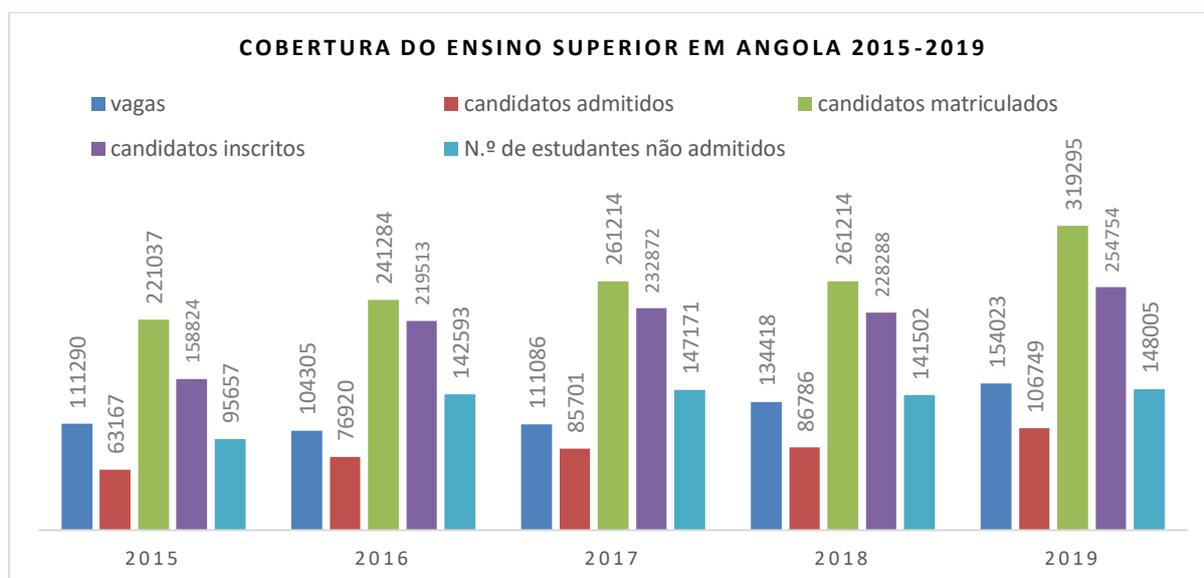


Fonte: Angola (2019b).

Os dados apresentados acima tornam a nossa análise mais detalhada se a ela acrescentarmos o Gráfico 3 (mais abaixo) sobre a cobertura do ensino superior em Angola de 2015 a 2019. Pedro (2023) entende que estes números parecem ser um atentado aos objetivos de desenvolvimento sustentável, como garantir a igualdade de acesso à educação técnica, profissional e de maior qualidade a preços acessíveis, incluindo a universidade, bem como a

eliminação das disparidades de género na educação e a garantia de um acesso igual a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, conforme Declaração de Incheon em 2016. O Ministério do Ensino, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI) divulgou o número de vagas abertas em 98 IES para o ano de 2022, dos quais 28 no setor público e 70 no setor privado.

Gráfico 3 – Cobertura do ensino superior em Angola por vagas, inscritos, admitidos, matriculados, matriculados e estudantes não admitidos 2015-2019



Fonte: elaborado pelo autor.

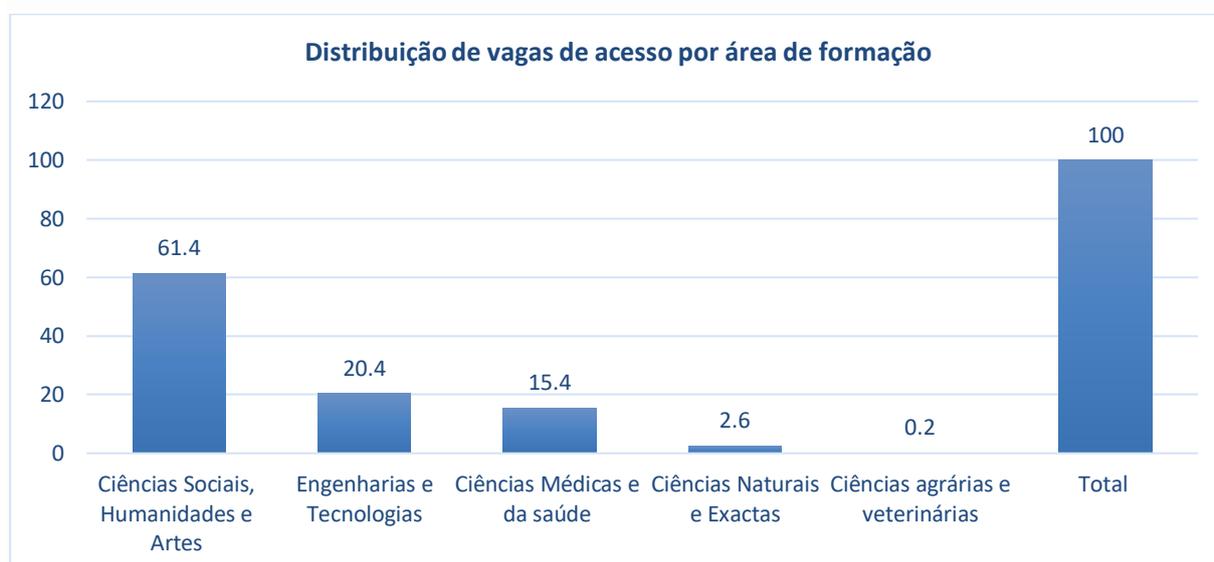
Sendo assim, foram disponibilizadas 158.910 vagas, sendo 134.472 para IES privadas, representando 85% das vagas disponíveis e 24.438 vagas para as IES do domínio público, correspondendo a 15%. Portanto, em comparação, este ano houve um aumento de 6.984 vagas, numa ordem de 4,6%. E, se estendermos a nossa descrição da distribuição das vagas de acesso por áreas de conhecimento, teremos a seguinte configuração: a) Ciências Sociais, Humanidades e Artes, com 61,4%; b) Engenharias e Tecnologias, com 20,4%; c) Ciências Médicas e da Saúde, com 15,4%; d) Ciências Naturais e Exatas, com 2,6% e e) Ciências Agrárias e Veterinárias, com 0,2%, perfazendo um total de 100% das vagas disponíveis¹.

¹ Nota de Imprensa do Ministério do Ensino Superior, Ciências, Tecnologia e Inovação, *Divulgação de número de vagas para o ano 2022/2023*, datada de 31 de agosto de 2022.

No entanto, como salienta Pedro (2023), o Ministério está preocupado em alargar o número de vagas iniciais do programa de formação de professores, nomeadamente para educadores de infância, professores do ensino primário e professores do ensino secundário.

Em alguns aspetos, estas estatísticas indicam o desejo dos jovens pelo ensino superior, que podemos relacionar com as causas do aumento da mobilidade social entre gerações. Segundo Atanásio (2022), o acesso ao ensino superior e as suas consequências são cruciais para os jovens evitarem entrar numa espiral viciosa de estagnação da qual é extremamente difícil escapar. Como resultado, o ensino superior é um privilégio para certos jovens em Angola.

Gráfico 4 – Distribuição de vagas de acesso por área de formação em Angola, 2022



Fonte: Pedro (2023).

2.2 Ensino superior como espaço de disputas burocráticas e ideológicas

Segundo Beethan (1996), a burocracia dificulta os negócios e inferniza a vida dos cidadãos. Incompetente, ineficiente, irracional, demorada, corrupta, antidemocrática, é dessa forma que a burocracia é geralmente vista. A rejeição à burocracia é também uma das raras unanimidades em todas as correntes político-ideológicas. Como já foi dito, a direita demoniza a burocracia em nome do livre mercado; o centro procura reformá-lo em nome da transparência e da prestação de *contas*; e a esquerda procura substituí-la pela participação popular e pela autogestão democrática. A burocracia tem sido alvo de críticas do mundo

contemporâneo. Paradoxalmente, porém, a existência de um modelo burocrático é indispensável para a sociedade angolana, condição necessária para a ordem democrática.

Como uma das formas de reduzir as tensões no acesso ao ensino superior, devemos ater-nos à ideia de Woodrow Wilson, que consiste na separação entre política e administração, uma vez que o atual contexto das IES angolanas exige a promoção de um novo paradigma administrativo, com o objetivo de evitar a contaminação das políticas públicas por práticas de favoritismo e execução ineficiente – como salientam Abrucio e Loureiro (2018), um modelo no centro do qual estaria a possibilidade de uma clara separação entre as esferas da política e da administração. Segundo Wilson (2005), a separação funcional entre política e administração é uma das soluções para os problemas de corrupção e ineficiência.

Para Wilson (2005), o modelo baseia-se em três premissas. A premissa 1 é que os políticos definem as linhas gerais das políticas, e os burocratas as executam. Para que esta suposição seja verdadeira, deve-se observar a segunda premissa, ou seja, as decisões políticas e administrativas têm naturezas diferentes: a ação burocrática teria como legitimidade seu caráter técnico-científico, o que lhe conferiria um *status* de neutralidade frente aos objetivos políticos propostos. Deste modo, seria possível encontrar uma solução burocrática que equivaleria a identificar a resposta "correta" aos aspetos salientados pelas decisões políticas. Finalmente, como corolário dessas perspectivas, o mundo da administração deve ser apolítico, afastado das lutas que definem o sentido geral das políticas (Loureiro; Abrúcio; Pacheco, 2010; Oliva, 2006).

10

3 CAMINHOS METODOLÓGICOS NA PERSPECTIVA QUALITATIVA

Neste artigo, procuramos compreender como as provas de ingresso são reguladas nos cursos de formação inicial de professores; identificar as formas de acesso e descrever os critérios de acesso aos vários cursos do Ensino Superior angolano. Adotou-se uma abordagem qualitativa para este estudo, aplicando técnicas de análise documental para classificar os diferentes modos de acesso aos cursos indicados em documentos normativos e em textos oficiais, como se referem a eles Marconi e Lakatos (2016). Assim, o caminho metodológico percorrido para a construção deste artigo, envolveu procedimentos de análise documental e bibliográfica.

4 RESULTADOS DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Segundo Corti, uma das lições importantes da sociologia para compreender a educação é que esta possui uma relação “orgânica” com a estrutura social à qual pertence, uma vez que é parte desta totalidade e é por ela engendrada. Para conhecer a educação de um país, é necessário, portanto, conhecer os interesses dominantes que organizam suas relações econômicas, políticas e culturais. Dito isto, a grande questão é perceber como esse postulado produz realidades históricas, nunca previsíveis, mas erguidas em meio às contradições que marcam as políticas e as práticas educacionais.

4.1 As novas políticas de acesso ao ensino superior ou os valores esquecidos da luta de libertação, da democracia e da modernidade

Em Angola, o acesso ao ensino superior pedagógico é regulamentado com base na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei n.º 32/20, de 12 de agosto, lei que altera a Lei n.º 17/16, de 7 de outubro), que estabelece o acesso ao Ensino Superior aos indivíduos que tenham concluído o II Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente e que tenham sido aprovados no exame de acesso organizado para o efeito.

Angola e os angolanos ansiavam por um desenvolvimento que os projetasse no âmbito do desenvolvimento socialista, por contraposição ao sistema capitalista que conheciam a partir das antigas potências. Se pudermos perguntar a qualquer político ilustrado, de entre os muitos que marcaram o regime, o que esperavam da educação e ensino público para o desenvolvimento do país, não seria difícil identificar três preocupações centrais: *liberdade, ordem e progresso*. Se formularmos a mesma questão aos políticos atuais, é provável que as respostas não se afastem muito de igualdade, cidadania e desenvolvimento. Portanto, estas preocupações não são meras atualizações, são conceitos diferentes que se sustentam em raízes, significados e propósitos também diferentes. Neles se sintetizam as finalidades, as concepções da escola e da educação ou mesmo as ideologias, quando a interpretação do legado se orienta para a construção de um futuro desejado.

De acordo com Pereira (1998), existem duas necessidades relacionadas com as questões atuais com universidades e IES. A primeira é o *aumento da procura*, enquanto a segunda é a sua *expansão ou crescimento*. Este acordo serve de referência para a atual expansão do ensino superior em Angola, uma ex-colônia portuguesa. Há muita semelhança

com o fenómeno da vontade política, apesar de estarmos a lidar com contextos muito diferentes. O autor, na sua descrição sobre o padrão de crescimento, menciona que não há como negar que o desenvolvimento da universidade (em termos de matrícula, instituições e cursos), ou a sua "massificação", como muitas vezes é referido (embora este termo só deva ser utilizado quando forem estabelecidos padrões adequados), causou problemas.

A anteriormente discutida massificação e messianização tornaram o acesso ao ensino superior para mais jovens necessário, e a pressão da sociedade e da política para o fazer tornou-se inevitável. No entanto, se a expansão da matrícula universitária é uma realidade concreta com repercussões inevitáveis (questões financeiras e administrativas, deterioração da qualidade do corpo docente e curso, e desqualificação de graus), os ritmos e formas de tal desenvolvimento são cruciais (Pereira, 1998).

Com base no exposto nos normativos, faremos uma breve exposição das diferentes formas que os candidatos possuem para ingressar nos cursos de formação de professores em Angola, olhando para o regime geral (regulamento de acesso), os exames de acesso no âmbito das instituições de formação de professores e os regimes especiais de acesso.

12

4.2 Acesso ao Ensino Superior e à educação na Constituição da República de Angola

A Constituição da República de Angola estabelece no artigo 21, alíneas *g* e *h*, que uma das principais responsabilidades do Estado é "[...] promover políticas que garantam o acesso universal à educação obrigatória gratuita, tal como definidas na lei", bem como "[...] promover a igualdade de direitos e oportunidades entre os angolanos, sem prejuízo da origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação" (Angola, 2010). Além disso, está afirmado, no n.º 1 do artigo 79, que "[...] o Estado promove o acesso de todos à alfabetização, ao ensino, à cultura e ao desporto, promovendo a participação dos diversos intervenientes particulares na sua implementação" (Angola, 2010).

4.3 O Acesso ao Ensino Superior no regulamento geral de acesso

Nos termos do artigo 62 da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 17/16, de 7 de outubro), o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior (Angola, 2019a) foi constituído pelo Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de janeiro de 2019. Em Angola é necessária uma Comissão Nacional de Admissão ao Ensino Superior (CNAES) para o ensino superior público

e privado (Pedro, 2023). O CNAES supervisiona a realização de acesso ao ES em geral, e alguns exames de acesso são organizados pelas IES, considerando certas características. No entanto, a administração de exames nestas instituições só é permitida com a aprovação específica do Ministério que supervisiona o ES através de um despacho com aprovação do CNAES.

Na candidatura ao ES, podem candidatar-se ao ingresso, num determinado curso e instituição do ES, o estudante que detém as seguintes condições: a) conclusão do II ciclo do Ensino secundário para acesso aos cursos de Licenciatura em Educação ou em Ensino; b) conclusão da 9.^a classe para acesso aos cursos secundários em educação ou ensino; c) conclusão de uma licenciatura que não habilita para o exercício da profissão docente para acesso aos cursos de agregação Pedagógica Pós-graduada; d) conclusão do II ciclo do Ensino secundário geral ou técnico-profissional para acesso aos cursos secundários de agregação pedagógica. No acesso ao ES, deve ser garantida a compatibilidade entre a formação concluída no ensino secundário e o curso em que o candidato se inscreve, em obediência ao preceituado no n.º 2, do artigo 62 da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei n.º 32/20, de 12 de agosto de 2020) e no n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de janeiro de 2019.

No acesso aos cursos do ensino superior, deve ser respeitado o perfil de entrada estabelecido para cada curso, implicando, por um lado, atender à área ou às disciplinas específicas de formação dos candidatos no ensino secundário e, por outro, o tipo de provas que os candidatos deverão realizar (Angola, 2021). Para acesso aos cursos de formação de educadores de infância e de professores para o ensino primário e para o ensino secundário, é preciso considerar o estipulado nos artigos 25 a 29, do Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de outubro, que aprova o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e de Professores do Ensino Secundário, além de ter realizado os exames de acesso na instituição a que se candidata e ter obtido a nota mínima fixada em 10 (dez) valores, na escala de 0 a 20 valores, para todos os cursos ou domínio científicos.

Ademais, os candidatos ao ES podem inscrever-se em duas opções, desde que o IES a que estão a se candidatar permita múltiplas candidaturas. Além disso, os candidatos que detêm uma licenciatura e pretendam inscrever-se num curso de graduação estão sujeitos às mesmas regras que os outros candidatos (nos termos do artigo 6.º, Candidatura ao Exame de Admissão).

Para cumprir os requisitos, as instituições de formação inicial de professores devem fixar uma classificação mínima na nota de candidatura; apenas os alunos cuja nota de candidatura seja igual ou superior a esse mínimo podem candidatar-se a um determinado curso. Além disso, a seleção dos candidatos a cada curso de uma instituição de formação de professores é feita com base na sua adesão aos pré-requisitos, que podem incluir fases eliminatórias, se necessário; uma nota mínima obtida nos exames de acesso para admissão; e tendo idade mínima exigida nos termos da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino.

Os exames nacionais de acesso, por outro lado, dividem-se em duas partes. Os candidatos fazem exames de admissão para IES públicos na primeira fase, e depois na segunda parte, fazem exames de admissão para IES privados. Tanto na primeira como na segunda fase, as aberturas de acesso são determinadas sob reserva de restrições quantitativas causadas pelo número de vagas determinadas anualmente. As vagas são propostas pelo IES todos os anos e comunicadas ao organismo que as tutela. São depois encaminhados para o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do ES, que supervisiona o subsistema ES, juntamente com um relatório que descreve as razões e comprova que os requisitos técnico-pedagógicos para o estabelecimento das vagas de acesso aos diferentes cursos que ministram foram criadas ou existem condições de funcionamento dos cursos.

No contexto da gestão dos exames de admissão, é possível que os cursos tenham poucos candidatos ao número necessário para o curso funcionar. Nestes casos, os cursos de formação inicial de professores podem realizar uma segunda chamada ou fase de exames de admissão. Por conseguinte, a execução da segunda chamada deve estar em conformidade com as disposições do artigo 18, do RGAES, e não requer autorização prévia dos CNAES. A IES deve mostrar que 60% das vagas declaradas não foram preenchidas e que ainda há vagas em aberto para os candidatos. Por conseguinte, os candidatos aos exames de acesso só podem participar nesta segunda chamada desde que não tenham sido apurados na primeira fase. Se necessário, a inscrição para a segunda chamada pode ser feita até 72 horas após a publicação dos resultados do exame de acesso, cuja realização deverá acontecer no prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação dos resultados.

No que diz respeito ao processo de candidatura ao Ensino Superior privado, é organizado em cada IES e está limitado aos cursos que estes lecionam. Os alunos que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino secundário e desejem inscrever-se no programa de uma instituição privada estão sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos candidatos ao ensino superior público. Todos os anos letivos, o MESCTI, que antecede a criação da Comissão

Nacional de Acesso ao Ensino Superior, desenvolve um instrutivo de acesso que direciona os procedimentos do IES para ter em conta na realização de testes de acesso e estabelece diretivas a observar pelo IES e pelos candidatos, visando assim melhorar o processo.

É importante realçar que, nos últimos anos, o estado angolano tem desenhado medidas de políticas para melhorar o setor de educação e ensino, desde a criação de condições normativas à criação de novas ofertas formativas, a organização das IES, bem como o estabelecimento de princípios de garantia e controlo de qualidade das instituições e dos cursos existentes em diferentes áreas. Porém, corroborando Alves (2022), urge rever os regimes de acesso aos cursos de formação de professores. Tal como defende Alves (2022), o regime de acesso aos cursos de formação de professores tem sido para muitos “a pedra de tropeço” para profissionais que exercem atividade docente e que têm de concorrer com outros candidatos nas mesmas condições e critérios.

Assim, concordando com Alves (2022), as razões que fundamentam o nosso posicionamento são estas: a) porque ordena de forma regressiva as práticas curriculares desde o ensino básico; b) porque empobrece o currículo e reduz as aprendizagens ao que são testáveis nos exames; c) porque, deste modo, está também a preparar mal para a frequência do ensino superior, que exige cada vez mais capacidade de análise, de pesquisa, de colaboração; d) porque, sob o “manto diáfano da justiça”, naturaliza graves atentados à equidade e à justeza da ordenação dos candidatos; e) e porque, enfim, opera uma seleção que pode estar desajustada dos perfis profissionais que o ensino superior deve promover tendo em vista a estrutura ocupacional.

5 CONCLUSÃO

Nos últimos anos, as políticas de acesso à educação e ao ensino em Angola foram sendo atualizadas para assegurar o compromisso do Estado. De acordo com o artigo 83 da Constituição da República de Angola, o Estado reforça o seu compromisso com o atendimento aos cidadãos com limitações, adotando medidas de políticas que visam à sensibilização da sociedade em relação aos deveres de inclusão, respeito e solidariedade. O Estado, por outro lado, apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para cidadãos com limitações ou deficiências.

Devem-se destacar os critérios de acesso aos cursos de formação inicial de professores, pois, ao se analisar o que estabelece o objetivo A1 do PNFGPD, se percebe que o

referido programa estabeleceu a necessidade de adequar a rede de formação inicial de professores às necessidades de docentes do sistema de educação e ensino, definindo assim uma regulação pela demanda, e não pela oferta, o que representa um constrangimento à formação de professores, uma vez que se constitui em aspecto restritivo, além de limitar a formação a uma “[...] dimensão basicamente técnica, obstinada à procura de métodos rápidos e eficazes, centrados na construção da profissionalidade e no profissionalismo e distante da profissionalização que seria o ponto de partida deste caminho”.

O Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e de Professores do Ensino Secundário (Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de outubro de 2020) estipula no artigo 27 que aqueles que concluíram o ensino secundário e obtiveram um resultado igual ou superior a 14 valores na média aritmética das notas finais das disciplinas de língua portuguesa e matemática no II ciclo do ensino secundário podem candidatar-se a uma licenciatura em educação infantil ou ensino primário ministrada no ensino pedagógico superior. Pretende-se assim que sejam admitidos para os cursos de formação de professores candidatos mais bem preparados e com bom desempenho.

Dessa forma, embora o programa anuncie uma formação de qualidade, requer um estudante que já ingresse com todas as condições de qualidade. Percebe-se nessa formulação a incorporação de valores meritocráticos, inserindo no próprio processo seletivo para os cursos de formação a exigência de desempenho positivo no ensino secundário, transferindo assim a responsabilidade pelo desempenho ao futuro docente, estratégia fundamental utilizada pelo Banco Mundial para promover o “[...] consenso ativo, não necessariamente consciente da parte do docente”.

A análise situacional da legislação mostra que o sistema angolano de admissão ao ensino superior é seletivo, determinado pelo *numerus clausus*, que afeta as escolhas dos estudantes, mas também considera o número de vagas e a nota de 14 ou 12 valores (média aritmética) obtidos no ensino secundário como um dos principais requisitos para candidatar-se ao ES. E, ainda assim, os alunos com uma nota de 14 são obrigados a obter uma nota mínima de 10 para se matricularem no curso inscrito. Esta restrição imposta às IES pelo sistema jurídico tende a reduzir o número de candidatos aos cursos de formação de professores que não cumprem estes requisitos. Como resultado do aumento das exigências, as IES de formação de professores se defrontam com a escassez de candidatos resultante do amortecimento das exigências. Apesar destas dificuldades, os gestores das diferentes instituições mantêm as exigências, quer por falta de vontade política para se oporem à

organização que se espera defenderem, quer porque têm “inibição condicionada” quando pensam nos seus próximos mandatos. Por outro lado, a fórmula atual desvaloriza o percurso efetuado no ensino secundário, fazendo com que o professor, em vez de se focar na transmissão de conhecimento ou no desenvolvimento de competências, se concentre na preparação dos alunos para os exames. Neste sentido, a situação transforma o Ensino Secundário num ciclo perdido, utilizado apenas como treino dos alunos para as provas de ingresso ao ensino superior e onde se avalia em duas horas o que o aluno aprendeu em 3 anos.

De acordo com Vieira (2015), é preciso estabelecer princípios, como a transparência, a equidade e a eficiência. De acordo com a autora, um sistema transparente deve conter regras claras e bem divulgadas para todos; deve ser um sistema que promove equidade e garante que candidatos com iguais condições tenham iguais oportunidades de ingresso; por fim, deve ser eficiente na seleção dos mais capazes. Esses princípios estão presentes na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino e em outros regulamentos ou regimes de acesso às IES angolanas no plano normativo, mas falta o seu cumprimento efetivo e com reflexos na vida dos candidatos ao concurso nacional de acesso.

Em primeiro lugar, Vieira (2015) explica que as duas primeiras condições, "transparência e equidade", são aplicadas em modelos que só consideram os exames de admissão, como acontece na China, na Coreia do Sul ou na Grécia; em segundo, nos modelos onde os exames são um dos critérios (não necessariamente o mais determinante), como na África do Sul, Estados Unidos, Inglaterra, Japão, Suécia, Turquia, Portugal ou Espanha; e, em terceiro, em modelos de seleção com condições alternativas, que normalmente são definidas em nível institucional, como acontece na Áustria, Canadá ou México. No caso angolano, nos últimos anos, tem-se adotado um sistema de acesso aos cursos de formação inicial de professores bastante seletivo, ditado pelo *numerus clausus* e nota 14 valores. Dessa forma, os estudantes não são livres, mas ponderados em função das vagas com limitações quantitativas, do sucesso académico do ensino secundário e dos cursos de formação no ensino médio, conforme o artigo 6 do Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de janeiro de 2019.

Assim, reconhecemos que o alargamento da oferta formativa dos cursos do ensino superior em Angola tem crescido, embora com certa timidez na diversificação das ofertas de formação de professores, optando-se, sobretudo, por cursos que já existem. Portanto, o alargamento da oferta que defendemos é fruto da combinação de fatores que têm contribuído para dar mais importância ao ensino secundário no País. O *primeiro* resulta da crescente procura, por parte da sociedade, pelo ensino e formação pós-ensino secundário pedagógico. O

segundo são os imperativos do índice elevado de crianças fora do sistema de educação e ensino (estima-se em mais de três milhões). *O terceiro* tem a ver com a progressão na carreira docente e desenvolvimento profissional do docente. *O quarto* refere-se ao desenvolvimento social e crescimento económico associado ao custo de vida. E o *quinto* refere-se ao índice elevado de desemprego na camada jovem, o que tende a aumentar a procura e a necessidade de frequentar a formação superior com o intuito de melhor responder às exigências do mercado de trabalho (Pedro, 2023).

REFERÊNCIAS

- ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Burocracia e ordem democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira. *In*: PIRES, Roberto; LOTTA, Gabriela; OLIVEIRA, Vanessa Elias de (org.). **Burocracia e políticas públicas no Brasil**: interseções analíticas. Brasília: Ipea: Enap, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8560>. Acesso em: 7 abr. 2023.
- ALVES, J. M. A urgência de rever o regime de acesso ao ensino superior. **Público**, Lisboa, 3 jun. 2022.
- ANGOLA. Assembleia Nacional. Constituição da República de Angola. **Diário da República** n.º 23, Série I de 5-02-2010, Luanda, 2010.
- ANGOLA. Comissão Nacional de Admissão ao Ensino Superior. **Diário da República**, Luanda, 2021.
- ANGOLA. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino. Decreto Lei n.º 17/2016. Ministério da Educação. **Diário da República**, n.º 65, Série I de 07-10-2016, Luanda, 2016a.
- ANGOLA. Ministério da Educação. Decreto Lei n.º 32/2020. Alteração à Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino. **Diário da República**, n.º 65, Série I de 12-08-2020, Luanda, 2020a.
- ANGOLA. Ministério da Educação. Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Decreto Executivo n.º 05/2019. Aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior. **Diário da República**, n.º 3, Série I de 08-01-2019, Luanda, 2019a.
- ANGOLA. Ministério da Educação. Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Decreto Executivo n.º 310/2020. Estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, definindo as regras sobre a sua organização e funcionamento, os princípios reitores e relação de superintendência e de fiscalização do Estado. **Diário da República**, n.º 196, Série I de 07-12-2020, Luanda, 2020b.
- ANGOLA. Ministério do Ensino Superior Ciência, Tecnologia e Inovação. **Anuário estatístico do ensino superior**. Luanda, 2016b.

ANGOLA. Ministério do Ensino Superior Ciência, Tecnologia e Inovação. **Anuário estatístico do ensino superior**. Luanda, 2017.

ANGOLA. Ministério do Ensino Superior Ciência, Tecnologia e Inovação. **Anuário estatístico do ensino superior**. Luanda, 2018a.

ANGOLA. Ministério do Ensino Superior Ciência, Tecnologia e Inovação. **Anuário estatístico do ensino superior**. Luanda, 2019b.

ANGOLA. Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Decreto Executivo n.º 220/2020. Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação – revoga o Decreto Presidencial n.º 26/2018, de 1 de fevereiro. **Diário da República**, n.º 131, Série I de 27-08-2020, Luanda, 2020c.

ANGOLA. Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Decreto Presidencial n.º 193/2018. Aprova as Normas Curriculares Gerais para os cursos de Graduação do Subsistema de Ensino Superior. **Diário da República**, I Série, n.º 119 de 10-08-2018, Luanda, 2018b.

ANGOLA. Ministério da Educação. Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Decreto Presidencial n.º 205/2018. Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente. **Diário da República**, n.º 135, Série I de 03-09-2018, Luanda, 2018c.

ANGOLA. Ministério da Educação. Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Decreto Presidencial n.º 273/2020. Regime Jurídico da Formação inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e de Professores do Ensino Secundário. **Diário da República**, n.º 168, Série I de 21-10-2020, Luanda, 2020d.

ANGOLA. Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Decreto Presidencial n.º 450/2022. Aprova as Normas Curriculares Gerais para os cursos de pós-graduação do Subsistema do ensino superior. **Diário da República**, n.º 186, Série I de 30-09-2022, Luanda, 2022a.

ANGOLA. Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. Relatório da Consulta Nacional. **Diário da República**, Luanda, 2022b.

ATANÁSIO, J. Formas de Ingresso: acessos e vagas. *In*: DIAS, Diana da Silva; CARVALHO, Ricardo (org.). **Ensino superior em Portugal: missões, políticas e práticas**. Coimbra: Almedina, 2022.

BEETHAN, D. **Burocracia**. Bucknham: Editora da Universidade Aberta, 1996.

BOURDIEU, P. **A distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2007.

GOMES, J. M. B.; PEDRO, L. E. L. **A formação de professores no ensino secundário pedagógico em Angola: da riqueza dos discursos à pobreza das práticas**. Maringá: Viseu, 2023.

LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz; PACHECO, Regina Silvia. **Burocracia e política no Brasil**. São Paulo: FGV, 2010.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PEDRO, L. E. L. **Políticas de acesso aos cursos de formação inicial de professores em Angola**. Maringá: Visu, 2023.

RUIVO, J.; DÍAZ, J. M. H. **Educação e desenvolvimento**. Portugal: RVJ, 2008.

SANDEL, M. J. **A tirania do mérito**. Portugal: Presença, 2022.

VIEIRA, I. Uma avaliação do processo de seleção de candidatas ao Ensino Superior. *In*: PORTUGAL. Conselho Nacional de Educação. **Acesso ao ensino superior**: desafios para o século XXI. Lisboa, 2015.

Recebido em: 20 maio 2024.

Aceito em: 16 ago. 2024.